PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 37, de 13 de junho de 2019, que "Estabelece normas gerais para instituição do Dia Municipal do Livro e da Leitura na cidade de Marabá."

Cumpre ressaltar, a significativa iniciativa parlamentar no que tange a preocupação do Ilustre Vereador Gilson Dias Cardoso com a instituição do Dia do Livro e da Leitura na cidade de Marabá, expressada por meio do Anteprojeto de Lei nº 15/2018, enviado a este Poder Executivo por meio do Ofício nº 166/2018-CMM de 05 de maio de 2018, **cópia em anexo.**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas gerais e critérios básicos para a instituição do Dia do Livro e da Leitura na cidade de Marabá, bem como priorizar a inclusão da data no calendário escolar e de datas comemorativas de Marabá, que a programação seja prevista em cronograma e a reserva de recursos para a implementação de ações que visem a promoção da leitura e o acesso ao livro nas Escolas de Marabá, garantindo ainda a valorização dos autores do município de Marabá pela compra de livros produzidos pelos mesmos, e a inclusão de autores do município no currículo escolar do ensino público municipal.

Desta feita, com base no Anteprojeto de Lei nº 15/2018, cabe a este Poder Executivo, com o apoio deste Poder Legislativo, instituir o Dia do Livro e da Leitura na cidade de Marabá.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência dos nobres Vereadores no trato dos assuntos de interesse público com a aprovação do presente Projeto de Lei, oriundo do Anteprojeto de Lei nº 15/2018, para que, desta forma, possamos instituição do Dia do Livro e da Leitura na cidade de Marabá. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Marabá/PA, 13 de junho de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA INSTITUIÇAO DO DIA MUNICIPAL DO LIVRO E DA LEITURA NA CIDADE DE MARABÁ.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a instituição do Dia do Livro e da Leitura na cidade de Marabá.

Art. 2º. Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela normatizada, as instituições públicas e privadas de Marabá, especialmente as de promoção, da cultura e educação.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS DA INSTITUIÇÃO DO DIA DO LIVRO E DA LEITURA NA CIDADE DE MARABÁ

Art. 3°. Para os fins de instituição do Dia Municipal do Livro e da Leitura na cidade de Marabá, considera-se:

I - inclusão no calendário escolar e de datas comemorativas de Marabá.

II - priorização das necessidades, a programação em cronograma e reserva de recursos para a implementação de ações que visem a promoção da leitura e o acesso ao livro nas Escolas de Marabá.

III - valorização dos autores do município de Marabá pela compra de livros produzidos pelos mesmos.

IV - inclusão de autores do município no currículo escolar do ensino público municipal.

SEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA INSTITUIÇÃO DO DIA DO LIVRO E DA LEITURA NA CIDADE DE MARABÁ

Art. 4º. Será considerado o Dia do Livro e da Leitura o dia 08 de outubro, em homenagem à data de nascimento do falecido poeta Eduardo Castro, fundador da Academia de Letras de Marabá (ALMA).

Parágrafo único. Serão considerados autores regionais os que aqui vivem e produzem suas obras na cidade de Marabá.

Art. 5°. Para fins de inclusão no currículo escolar municipal serão consideradas a avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 6°. A aquisição de obras de autores regionais deverá obedecer aos trâmites próprios para esse tipo de negociação, conforme legislação vigente.

SEÇAO III
DA INSTITUIÇÃO DO DIA DO LIVRO E DA LEITURA
NA CIDADE DE MARABÁ DE INTERESSE SOCIAL

Art. 7º. Deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições para instituição do Dia Municipal do Livro e da Leitura:

I - ampla divulgação nos meios de comunicação e nas instituições públicas, por meio de mídias de maior alcance;

II - definição do dia 08 de outubro como um dia de mobilização nas escolas e nas instituições públicas em prol do livro e da leitura, com especial destaque para o autor regional.

III - aquisição de obras de autores regionais para fins de distribuição para as bibliotecas públicas, escolares e salas de leitura do município.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 13 de junho de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá